



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1582 DE 03 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1415, DE 04 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ESPORTE

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Esporte instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a promover o desenvolvimento do Esporte no Município de Pequi, MG.

Art. 2º. – O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 3º. – A gestão do Fundo Municipal de Esporte competirá ao responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo em nomeação ativa.

Art. 4º. – Caberá ao gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- I – Prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;
- II – Assinar cheques, juntamente com o Prefeito, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Conselho Municipal de Esporte e do próprio Fundo;
- III – Realizar demais atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º. – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I – As transferências do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber, de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Esporte”, e sua destinação deverá ter a participação deliberativa do Conselho Municipal de Políticas de Esporte – CMPE, sobre os projetos, programas e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º. – O Fundo Municipal de Esporte não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes será organizada e processada pela Administração Pública Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 7 – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 03 de março de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Atto do Poder Executivo.
Pequi, 10 / 03 / 2022

Assinatura
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração